

TC 032.826/2010-9.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Superintendência Regional da Funasa no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Agaform Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 63.435.531/0001-27); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (CPF 075.084.923-15); Ione Serra Maia (CPF 063.018.193-49); José Francisco Santos Sousa (CPF 032.230.863-15); Luis Roberto da Costa Pereira (CPF 044.873.203-30); Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF 039.026.843-72); Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91) e Raimundo Nonato Machado Filho (CPF 035.189.573-88)

Advogado constituído nos autos:

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 72)

Número/Ano: 619/2015

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 23/3/2014.

Ata nº: 10/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 619/2015 – Plenário, quais sejam:
 - a) Notificar os responsáveis solidários, Srs. Raimundo Nonato Machado filho(CPF 035.189.573-68); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (CPF 075,084.023-15); Ione Serra Maia (CPF 063.018.193-49), **estes na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, cadastrados no processo(ver peças 43, 47 e 66)**; José Francisco Santos Sousa (CPF 032.230.863-15); Luis Roberto da Costa Pereira(CPF 044.873.203-30) ; Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF 039.026.843-72) ; Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91) e empresa Agaform Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 63.435.531/0001-27), de acordo com o estabelecido no subitem 9.1 do acórdão em epígrafe;
 - b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do maranhão, nos termos do art. 16, § 3, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;
 - c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do maranhão; e
 - d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6ª, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 27 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.